



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 196/2008

EDITAL

(Processo nº 000.472/08-5)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 13 de 2008, tornam pública, para conhecimento de empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e dos Atos da Comissão Diretora nºs 24/1998 e 29/2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº **000.472/08-5**, a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO**, destinada à **contratação de empresa para a prestação de serviços de execução indireta**.

A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste edital será realizada no seguinte local:

LOCAL: SALA DE REUNIÕES, 16º ANDAR, ANEXO I, SENADO FEDERAL, BRASÍLIA – DF.

DATA: 5 (CINCO) de NOVEMBRO de 2008.

HORÁRIO: 9:30 hs (NOVE HORAS e TRINTA MINUTOS)

OBSERVAÇÃO: na hipótese de não haver expediente no dia supracitado, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1 - O presente pregão tem por objeto a **contratação de empresa para a prestação de serviços de execução indireta em serviços de manutenção e assistência técnica em veículos de propriedade do SENADO, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.2 - Não poderão participar da presente licitação empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com suspensão ou impedimento do direito de licitar com o SENADO ou em seus órgãos supervisionados, ou declaradas inidôneas por qualquer outro órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, bem como não poderão participar, direta ou indiretamente, as pessoas elencadas no art. 9º da Lei 8.666/93.

2.3. A participação nesta licitação de cooperativas de mão-de-obra, somente ocorrerá se cumpridos os requisitos e documentação exigidos no Acordo celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, firmado nos autos do Processo nº 01082-2002-020-10-00-0, homologado pelo Juiz da 20ª Vara do trabalho do Distrito Federal, transcrito no Anexo 6 e cujas disposições fazem parte deste edital.

**CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO, DO RECEBIMENTO
E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

3.1 - No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste edital será realizada sessão pública para credenciamento, recebimento e abertura das propostas e documentos das respectivas licitantes, quando estas deverão apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, sua proposta e documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, com caracteres destacados, além da denominação, firma ou razão social da licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N.º 1 - PROPOSTA
SENADO FEDERAL
PREGÃO N.º 196/2008**

**ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTAÇÃO
SENADO FEDERAL
PREGÃO N.º 196/2008**

3.2 – Aberta a sessão, preliminarmente ao recebimento e à abertura dos envelopes, proceder-se-á ao credenciamento, oportunidade em que cada licitante far-se-á representar por seu titular, mandatário constituído ou pessoa devidamente munida de credencial, e somente a estes será admitido intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2.1 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. **Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, constando poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.**

3.2.2 – A apresentação do Estatuto ou Contrato Social prevista no subitem anterior não isenta a licitante da apresentação do Contrato Social previsto no item 6.1.1, “a”, do Capítulo VI – Da Habilitação, deste edital.

3.2.3 - O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços e de declarar a intenção de interpor recurso, mantido o preço apresentado na sua proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.2.4 – A licitante que, porventura, se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/06, deverá **apresentar declaração constante do Anexo 10**, devidamente assinada por seu representante legal.

3.2.5 – A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes “Proposta” e “Documentação”.

3.3 – Encerrada a fase de credenciamento, os interessados ou seus representantes legais deverão **apresentar ao Pregoeiro declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, ciente ainda da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores**, e entregar os envelopes, devidamente fechados e rubricados nos fechos, contendo as propostas de preços e a documentação exigida para habilitação das licitantes, devendo ficar registrada em ata a presença dos participantes, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002.

3.3.1 – A **declaração de ciência de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo 11)** deverá ser entregue separadamente dos envelopes contendo as propostas de preço e a documentação para a habilitação.

3.3.2 – A falta da declaração mencionada no subitem anterior implicará o não recebimento, pelo Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

3.4 – Encerrada a fase de recebimento dos envelopes, não mais serão admitidos novos proponentes;

3.5 - Iniciada a abertura dos envelopes, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

3.6 – A apresentação da declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, da proposta e dos documentos de habilitação poderá se dar pelos seguintes meios:

a) entrega pessoal pelo representante credenciado ao Pregoeiro, se presente à sessão do Pregão, na forma indicada no subitem 3.3.1;

b) por remessa postal (por carta registrada ou aviso de recebimento por mão própria) ou outro meio, que reste comprovado, de forma inequívoca, que o Pregoeiro tenha efetivamente recebido o documento original em tempo hábil para a devida apreciação.

3.7 - A remessa via postal deverá obedecer aos seguintes requisitos:

3.7.1 - A proposta de preço e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, na forma estabelecida no item 3.1, e, adicionalmente, ao seguinte:

a) os referidos envelopes deverão ser adicionados num terceiro envelope, igualmente fechado e indevassável;

b) este terceiro envelope deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres: nome da licitante, número da licitação, número do processo e a data e horário da sessão pública dos procedimentos do Pregão.

3.7.2 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (Anexo 11), bem como a declaração de enquadramento na definição de microempresa ou EPP para os fins dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (Anexo 10), será apresentada fora dos envelopes de nº 1 e de nº 2, porém encartada dentro desse terceiro envelope.

3.8 - O SENADO e o Pregoeiro não se responsabilizarão por eventuais atrasos ou extravios de correspondências relativas às remessas via postal, sendo desconsiderados aqueles documentos entregues ao Pregoeiro depois de declarada a abertura da sessão, ocasionando, portanto, a não aceitação da licitante correspondente no certame licitatório.

CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA

4.1 - A proposta, que deverá constar do envelope de nº 1, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data prevista para abertura desta licitação, impressa em duas vias, na língua portuguesa, sem rasuras, com nome e endereço completos, telefone (fax), CNPJ, números de agência, conta corrente e banco, número da licitação, dia e hora de abertura, datada e assinada pelo responsável legal, deverá conter, obrigatoriamente, as exigências constantes nos subitens **4.1.1, 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4**, sob pena de desclassificação:

4.1.1. especificação da categoria, carga horária diária, preço unitário e total por item (utilizar modelo do Anexo 2) e preço global mensal, expresso em algarismo arábico e na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução do contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho;

4.1.2. planilha de composição de custos e formação de preços, com detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional, devendo ser cotados, no mínimo, todos os itens constantes do Anexo 3;

4.1.2.1. deverá ser considerado o auxílio-alimentação no valor de R\$ 20,00, fixado por decisão da Comissão Diretora do SENADO;

4.1.2.2. o percentual total dos encargos sociais deverá variar entre 65% (sessenta e cinco por cento) e 74% (setenta e quatro por cento) sobre a remuneração de cada categoria;

4.1.2.3. para os componentes do Grupo "A", o percentual máximo deverá ser de 36,80% (trinta e seis vírgula oitenta por cento), à exceção do item Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS, que pode variar de 1% a 3%;

4.1.3. Certificado de Vistoria, emitido pela Coordenação de Transportes - COTRAN, informando que um preposto da licitante conheceu as suas dependências, e que obteve todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto do contrato (Anexo 5). A vistoria deverá ser marcada de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas, pelos telefones (61) 3311-4411 e 3311-4412, com os servidores Cássio Murilo Rocha e Giovani Pereira do Amaral. **A vistoria será realizada no prazo máximo de dois dias úteis anteriores à data indicada no preâmbulo deste edital;**

4.1.4. declaração expressa de que estará apta a iniciar a execução dos serviços a partir da assinatura do contrato.

4.2. Na verificação de erro de cálculo entre o preço unitário e o total, prevalecerá sempre o unitário, e entre o valor expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá o por extenso, para efeito de saneamento.

4.3. Não é permitido à licitante cotar quantidade inferior àquela estabelecida nas especificações deste edital e seus anexos.

4.4. Em nenhuma hipótese a proposta apresentada poderá ser alterada, admitida, a critério do Pregoeiro, apenas alterações absolutamente formal.

4.5. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Para julgamento das propostas o Pregoeiro levará em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL FINAL APURADO**, desde que atendidas as especificações constantes deste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as mesmas.

5.2. Abertos os envelopes "PROPOSTA" de todos os participantes, o Pregoeiro, em consonância com o estabelecido no item 5.1, declarará as propostas classificadas e desclassificadas e, em seguida, convocará o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela para fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

5.2.1. Para fins do estabelecido no subitem 5.2, serão corrigidos pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

5.3 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.4 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem 5.2, o Pregoeiro convocará para a etapa de lances verbais as 3 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.5 - Verificado o empate entre as propostas escritas, para efeito da classificação das licitantes convocadas para a sessão de lances verbais, conforme dispõe o art. 9º da Lei 10.520/2002, c/c o art. 45, § 2º, da Lei 8.666/93, deverá ser aplicado o direito de preferência estabelecido no art. 3º, § 2º da Lei 8.666/93.

5.6 - No caso de persistir o empate entre as melhores propostas ou comprovada a inviabilidade de aplicação da regra de preferência citada no item anterior, o Pregoeiro procederá ao sorteio, observado o disposto no art. 45, § 2º, da Lei 8.666/93.

5.7 - Às licitantes que forem convocadas para a etapa de lances verbais será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a começar da autora da proposta considerada como a de maior preço.

5.8 – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances verbais do presente certame, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8.1 – Encerrada a fase de ofertas de lances ou na hipótese da existência de apenas propostas escritas, caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte no limite estabelecido no “caput” deste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

5.8.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.9 - Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

5.10 - Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e ao valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

5.11 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulada.

5.12 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será habilitada e declarada a proponente vencedora e, não havendo manifestação **imediata e motivada** pela interposição de recurso, conforme Capítulo VIII deste edital, ser-lhe-á adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta vencedora.

5.13 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com este edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, desde que não tenha havido manifestação pela interposição de recurso.

5.14 - Ocorrendo a hipótese prevista nos itens **5.12** ou **5.13**, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a vencedora para que seja obtido preço melhor.

5.15 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, que será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelas licitantes presentes.

5.16 - A licitante, no caso de ter alterado os valores de sua proposta original, mediante lances verbais, terá que apresentar ao Pregoeiro, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da adjudicação do objeto, nova proposta e planilha(s) com a recomposição do preço final ofertado, em valores unitários e total da proposta.

5.17 - Em substituição ao procedimento previsto no item anterior, as licitantes poderão optar por trazer, além da proposta escrita, a cópia da mesma em meio magnético, de modo que aquela que for declarada vencedora possa proceder à recomposição da proposta original dos preços ao término da sessão e imprimi-la para anexação aos autos.

5.17.1 - Os lances ofertados serão considerados ponderadamente, ou seja, o mesmo percentual de redução no valor global mensal apurado deverá ser considerado em cada item do “Quadro de Mão-de-Obra” (Anexo 2).

5.18 - A adjudicação do Pregoeiro ficará sujeita à homologação pela autoridade competente.

CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO

6.1 - O envelope nº 2 (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter os documentos relacionados nos subitens **6.1.1 a 6.1.5, sob pena de inabilitação:**

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a. atos constitutivos e suas respectivas alterações** devidamente registrados ou um dos documentos mencionados no artigo 28 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a.** prova de inscrição no **CNPJ** – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do MF – Ministério da Fazenda;
- b.** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal (**DIF**);
- c.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (**CRF**);
- d.** prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (**CND**);
- e.** prova de regularidade com a Fazenda Pública, mediante a apresentação exclusiva dos seguintes documentos:
 - e.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - e.2. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda distrital (DF) ou estadual**, expedida pela Secretaria da Fazenda; e
 - e.3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda municipal**, expedida pela Secretaria da Fazenda.
- f. Declaração da licitante** de que a relação de emprego entre ela e seus empregados respeitará as disposições do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), principalmente quanto ao estabelecido nos artigos 2º, 3º e 9º.

6.1.3 - CAPACIDADE TÉCNICA:

- a. Registro no Conselho Regional de Administração – CRA**, para o exercício de 2008;
- b. Atestado de Capacidade Técnica** em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no **Conselho Regional de Administração – CRA** da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove que a empresa prestou ou vem prestando a contento serviço de fornecimento de mão-de-obra com administração de pessoal, correspondente a **no mínimo 30 (trinta) profissionais**, admitindo-se somente **1 (um) atestado** para alcançar o referido quantitativo mínimo.
- c. Certidão do CRA**, demonstrando o registro do Atestado de Capacidade Técnica retro mencionado;
 - c.1.** no caso de empresas fora do Distrito Federal, a Certidão deverá ser visada pelo CRA-DF.

6.1.4 - IDONEIDADE FINANCEIRA:

a. balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios:

a.1. peso 2 (dois) ao ILG - Índice de Liquidez Geral, obtido a partir da fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

a.2. peso 1 (um) ao ILC - Índice de Liquidez Corrente, obtido a partir da fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

a.3. IME - Índice Médio Ponderado Exigido, que deverá ser igual ou maior que **0,8 (oito décimos)**, obtido a partir da fórmula:

$$\text{IME} = \frac{(\text{ILG} \times 2) + (\text{ILC} \times 1)}{3}$$

a.4. ET - Endividamento Total, que deverá ser inferior ou igual a **0,6 (seis décimos)**, obtido a partir da fórmula:

$$\text{ET} = \frac{\text{PE}}{\text{AT}}, \text{ onde}$$

PE = Passivo Exigível
AT = Ativo Total

b. Capital Social mínimo de **R\$ 280.000,00** (duzentos e oitenta mil reais), devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido na alínea "a" deste subitem, admitindo-se a sua atualização até o mês que anteceder a abertura desta licitação, por meio de índices oficiais, quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

c. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

6.1.5 – APRESENTAR, AINDA, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo 7;

b) declaração da licitante, sob as penas da lei de que não se encontra em qualquer situação prevista no item 2.2 deste edital, conforme modelo constante do Anexo 8;

c) declaração de fato impeditivo superveniente, conforme modelo constante do Anexo 9.

6.2 - Qualquer documento exigido no item 6.1 poderá ser apresentado nesta licitação por cópia autenticada em cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6.2.1 - O membro da equipe de apoio somente efetuará a autenticação do documento mediante a apresentação do original e de uma cópia legível.

6.3 - Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

6.4 - O documento que não tiver **prazo** estabelecido pelo órgão competente expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos. Excetua-se o documento cuja validade é indeterminada.

6.5 – Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06:

- a) as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006; e
- c) a não regularização da documentação no prazo previsto na alínea acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.81 da lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO VII - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

7.1 - Quaisquer solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnação referente a este ato convocatório deverão atender aos requisitos do art. 12, *caput*, §§ 1º e 2º, do Anexo I, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 (Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão).

7.2 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos ao Diretor-Geral, por intermédio do Pregoeiro, nos termos do art. 4º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do art. 15, inciso VI, c/c com o art. 16, inciso VIII, e art. 18 do Ato n.º 29/2003 da Comissão Diretora do SENADO.

7.3 - Toda impugnação ou razão de recurso referente a este ato convocatório deverá ser protocolizado no Serviço de Protocolo Administrativo do SENADO, localizado no térreo do Edifício Anexo I, no horário das 9:00 às 17:00 h, em dias úteis.

7.4 - O Pregoeiro desconsiderará qualquer impugnação, razão de recurso ou informação que não esteja no original, ainda que devidamente protocolizado.

CAPÍTULO VIII - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Homologada esta licitação, a licitante vencedora será convocada para **assinar o contrato** (conforme minuta – Anexo 5) no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** da convocação, ficando sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

8.2 - Caso a licitante vencedora não cumpra o estabelecido no item anterior, é facultado ao SENADO convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

8.3 - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no item 8.2, *in fine*, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 8.1.

8.4 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A entrega da proposta e da documentação implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão.

9.2 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos deste edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

9.2.1 - A interrupção dos trabalhos de que trata o item 9.2 somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais;

9.2.2 - Os envelopes não abertos deverão ser rubricados no fecho pelos representantes legais das licitantes presentes e pelo Pregoeiro, ficando em poder e sob a guarda desse último até nova reunião a ser marcada oportunamente para prosseguimento dos trabalhos.

9.3 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato pela licitante vencedora, após o que, ficarão por 10 (dez) dias à disposição das licitantes interessadas e, ao final deste prazo, sem que sejam retirados, os mesmos serão destruídos.

9.3 - Este edital e seus anexos farão parte integrante do contrato que venha a ser firmado com o SENADO, independentemente de transcrição.

9.4 – Integram este edital os seguintes anexos:

- a. ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b. ANEXO 2 - QUADRO DE MÃO-DE-OBRA;
- c. ANEXO 3 – PLANILHA DE PREÇOS DE 1 PROFISSIONAL POR CATEGORIA;
- d. ANEXO 4 – MODELO DOS UNIFORMES;
- e. ANEXO 5 – MINUTA DE CONTRATO;
- f. ANEXO 6 – ACORDO ENTRE O MPU E A AGU;
- g. ANEXO 7 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF;
- h. ANEXO 8 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ITEM 2.2 DESTE EDITAL;
- i. ANEXO 9 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;
- j. ANEXO 10 – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA; e
- k. ANEXO 11 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

9.5. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação.

9.6 – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei 8.666/93 estão previstas nos anexos deste edital.

9.7. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

9.8 - A cópia deste edital poderá ser obtida mediante a apresentação do comprovante de pagamento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais), por intermédio da GRU (Guia de Recolhimento da União), em 02 (duas) vias, a ser entregue na Secretaria da CPL, no 16º andar do Edifício Anexo I do SENADO, nos dias úteis, das 8:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação e as situações previstas no item 9.7 deste edital, telefone (0xx61) 3311-3036 e 3311-3014 ou pelo *síte* www.senado.gov.br .

Brasília, 20 de outubro de 2008.

JOSÉ AUSNEBURGO DOS S. S. MACHADO
Pregoeiro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO N.º 196/2008

(Processo nº 000.472/08-5)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa para a prestação de serviços de execução indireta em serviços de manutenção e assistência técnica em veículos de propriedade do SENADO, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexos 2, 4 e 5 do edital.
JUSTIFICATIVA	O atual contrato reduziu significativamente os custos com a execução dos serviços de manutenção nas dependências do Senado. O futuro contrato, ao contemplar o pleito da COTRAN, tende a economizar ainda mais propiciando recursos necessários para aumentar o domínio de todas as fases, com a definição de atribuições claras e determinadas, garantindo eficiência e redução de custos.
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global Mensal
ORÇAMENTO MENSAL ESTIMADO	R\$ 241.334,84 (duzentos e quarenta e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Por 12 (doze) meses consecutivos a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.
FORMA DE PAGAMENTO	O pagamento efetuar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias , por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias e demais condições estipuladas na Cláusula Quarta da minuta de contrato – Anexo 5 do edital.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Natureza da despesa: 3.3.90.37 – locação de mão-de-obra. Programa de Trabalho: 000040
LOCAL DE EXECUÇÃO	Senado Federal e Secretaria Especial de Editoração e Publicações.
FISCALIZAÇÃO	Gestores designados na forma do disposto no Ato n.º 1586 de 2008 do Diretor-Geral do Senado.

Brasília, 20 de outubro de 2008.

JOSÉ AUSNEBURGO DOS S.S. MACHADO
Pregoeiro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO N.º 196/2008

(Processo nº 000.472/08-5)

ANEXO 2

QUADRO DE MÃO-DE-OBRA (CATEGORIA/DESTINAÇÃO/CARGA HORÁRIA/SALÁRIO)					
ITEM	QDE	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA/DESTINAÇÃO/ SALÁRIO BASE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	ENCARREGADO GERAL	de segunda a sexta-feira 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo, no período compreendido de 7:00h e 18:00h; aos sábados 4 (quatro) horas, no período compreendido entre 8:00h e 16:00h. <u>SENADO</u> R\$ 2.258,79		
2	1	ENCARREGADO DE TURMA DE MANUTENÇÃO E REPAROS	de segunda a sexta-feira 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo, no período compreendido de 7:00h e 18:00h; aos sábados 4 (quatro) horas, no período compreendido entre 8:00h e 16:00h. <u>SENADO</u> R\$ 1.825,32		
3	8	AJUDANTE	de segunda a sexta-feira 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo, no período compreendido de 8:00h e 21:00h; aos sábados 4 (quatro) horas, no período compreendido entre 8:00h e 16:00h. <u>SENADO</u> R\$ 912,64		
4	1	ALINHADOR / BALANCEADOR DE AUTOS	de segunda a sexta-feira 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo, no período compreendido de 7:00h e 18:00h; aos sábados 4 (quatro) horas, no período compreendido entre 8:00h e 16:00h. <u>SENADO</u> R\$ 1.935,24		
5	3	ALMOXARIFE	de segunda a sexta-feira 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de		

			intervalo, no período compreendido de 7:00h e 18:00h; <u>aos sábados</u> 4 (quatro) horas, no período compreendido entre 8:00h e 16:00h. <u>SENADO</u> R\$ 1.369,00		
--	--	--	---	--	--

6	3	AUXILIAR DE INFORMÁTICA	de segunda a sexta-feira 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo, no período compreendido de 8:00h e 21:00h; <u>aos sábados</u> 4 (quatro) horas, no período compreendido entre 8:00h e 16:00h. <u>SENADO</u> R\$ 1.369,00		
7	2	BORRACHEIRO	de segunda a sexta-feira 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo, no período compreendido de 7:00h e 18:00h; <u>aos sábados</u> 4 (quatro) horas, no período compreendido entre 8:00h e 16:00h. <u>SENADO</u> R\$ 1.232,20		
8	2	ELETRICISTA DE AUTOS	de segunda a sexta-feira 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo, no período compreendido de 7:00h e 18:00h; <u>aos sábados</u> 4 (quatro) horas, no período compreendido entre 8:00h e 16:00h. <u>SENADO</u> R\$ 1.935,24		
9	4	FRENTISTA	de segunda a sexta-feira 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo, no período compreendido de 7:00h e 18:00h; <u>aos sábados</u> 4 (quatro) horas, no período compreendido entre 8:00h e 16:00h. <u>SENADO</u> R\$ 912,64		
10	1	LANTERNEIRO	de segunda a sexta-feira 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo, no período compreendido de 7:00h e 18:00h; <u>aos sábados</u> 4 (quatro) horas, no período compreendido entre 8:00h e 16:00h.		

			e 16:00h. <u>SENADO</u> R\$ 1.935,24		
11	10	LAVADOR DE AUTOS	de segunda a sexta-feira 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo, no período compreendido de 7:00h e 18:00h; aos sábados 4 (quatro) horas, no período compreendido entre 8:00h e 16:00h. <u>SENADO</u> R\$ 912,64		
12	3	LAVADOR DE AUTOS	de segunda a sexta-feira 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo, no período compreendido de 7:00h e 18:00h; aos sábados 4 (quatro) horas, no período compreendido entre 8:00h e 16:00h. <u>SEEP</u> R\$ 912,64		
13	3	MANOBRISTA	de segunda a sexta-feira 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo, no período compreendido de 8:00h e 21:00h; aos sábados 4 (quatro) horas, no período compreendido entre 8:00h e 16:00h. <u>SENADO</u> R\$ 1.186,50		
14	8	MECÂNICO	de segunda a sexta-feira 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo, no período compreendido de 7:00h e 18:00h; aos sábados 4 (quatro) horas, no período compreendido entre 8:00h e 16:00h. <u>SENADO</u> R\$ 1.935,24		
15	3	MECÂNICO	de segunda a sexta-feira 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo, no período compreendido de 7:00h e 18:00h; aos sábados 4 (quatro) horas, no período compreendido entre 8:00h e 16:00h. <u>SEEP</u> R\$ 1.935,24		
16	1	PINTOR DE AUTOS	de segunda a sexta-feira 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo, no período compreendido de 7:00h e 18:00h; aos sábados 4 (quatro) horas, no		

SENADO FEDERAL

			período compreendido entre 8:00h e 16:00h. <u>SENADO</u> R\$ 1.935,24		
17	1	TÉCNICO DE MÁQUINA	de segunda a sexta-feira 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo, no período compreendido de 7:00h e 18:00h; aos sábados 4 (quatro) horas, no período compreendido entre 8:00h e 16:00h. <u>SENADO</u> R\$ 1.200,10		
TOTAL	55	TOTAL MENSAL			R\$

SENDO:

SENADO	49	Valor parcial mensal	R\$
SEEP	6	Valor parcial mensal	R\$

Brasília, 20 de outubro de 2008.

JOSÉ AUSNEBURGO DOS S. S. MACHADO
Pregoeiro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO N.º 196/2008

(Processo nº 000.472/08-5)

ANEXO 3

PLANILHA DE PREÇOS DE 1 PROFISSIONAL

CATEGORIA:			
I MÃO-DE-OBRA			VALOR R\$
A) REMUNERAÇÃO:			
1 Salário Base			
2 OUTROS (DISCRIMINAR)			
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$
II ENCARGOS SOCIAIS		Percentual	VALOR R\$
Grupo "A"	01.INSS	20,00	R\$
	02.SESI OU SESC	1,50	R\$
	03.SENAI OU SENAC	1,00	R\$
	04.INCRA	0,20	R\$
	05.Salário Educação	2,50	R\$
	06.FGTS	8,00	R\$
	07.Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	3,00	R\$
	08.SEBRAE	0,60	R\$
TOTAL DO GRUPO A:		Percentual máximo aceito	36,80% R\$
Grupo "B"	09.Férias		R\$
	10.Auxílio doença		R\$
	11.Licença paternidade/maternidade		R\$
	12.Faltas legais		R\$
	13.Acidente de Trabalho		R\$
	14.Aviso prévio		R\$
	15.13º Salário		R\$
TOTAL DO GRUPO B:			R\$
Grupo "C"	16. Aviso prévio indenizado		R\$
	17.Indenização adicional		R\$
	18.FGTS nas rescisões sem justa causa		R\$
TOTAL DO GRUPO C:			R\$
Grupo "D"	01. Incidência A x B		R\$
TOTAL DO GRUPO D:			R\$
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D). Percentual máximo aceito.		74,00%	R\$
TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENGARGOS SOCIAIS)			R\$

III INSUMOS			VALOR R\$	
Especificar quantidade e valor unitário	01.Uniforme/EPI'S			
	02.Vale alimentação			
	03.Vale transporte			
	04.Treinamento/Reciclagem			
	05.Seguro de Vida			
	06. Material de limpeza/equipamentos			
	07. outros (especificar)			
TOTAL DOS INSUMOS			R\$	
Subtotal 1 (TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + TOTAL DOS INSUMOS)			R\$	
IV - DEMAIS COMPONENTES			VALOR R\$	
	Indicar a incidência do percentual	Percentual		
	01.Lucro		R\$	
	02.Despesas Administrativas/Operacionais		R\$	
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES			R\$	
Subtotal 2 (Subtotal 1 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)			R\$	
V - TRIBUTOS		ESPECIFICAR	Percentual	VALOR R\$
Indicar a incidência do Percentual				R\$
				R\$
				R\$
TOTAL DOS TRIBUTOS			R\$	
VALOR TOTAL HOMEM MÊS		(I+II+III+IV+V)		VALOR R\$
TOTAL UNITÁRIO				
TOTAL MENSAL				

Observações:

- 1) o salário base é o constante do "Quadro de Mão-de-obra" do Anexo 2;
- 2) esta planilha é exemplificativa. A empresa vencedora deverá informar os itens necessários à composição do preço de cada categoria profissional. Percentuais sobre o valor do item 1;
- 3) o SENADO tem como parâmetro para o total dos encargos sociais percentual que varia entre 65% (sessenta e cinco por cento) e 74% (setenta e quatro por cento) sobre a remuneração;
- 4) para os componentes do Grupo "A", cujo percentual máximo aceito alcança 36,80%, deverão ser observados os percentuais estabelecidos nesta planilha exemplificativa;
- 5) o valor do Vale Alimentação é o constante do subitem 4.1.2.1 do edital e da alínea b.1, inciso XII, da cláusula segunda da minuta de contrato, Anexo 5; e
- 6) esta planilha deverá ser apresentada na forma do subitem 4.1.2 do edital.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO N.º 196/2008

(Processo nº 000.472/08-5)

ANEXO 4

MODELO DOS UNIFORMES

CATEGORIA	Nº de peças iniciais	Nº de peças a cada semestre	DESCRIÇÃO
ENCARREGADO-GERAL	01	01	- Terno em microfibra, azul marinho ou preto, forrado internamente (inclusive manga) em tecido tipo cetim. - Gravata em tecido 100% poliéster ou 100% seda, nas cores preta ou azul. - Cinto em couro preto - Sapato social em couro preto. - Par de meias, tecido em nylon, cor preta.
	02	02	- Camisa social panamá em poliéster com algodão nas cores branca e azul claro.
LAVADOR DE AUTOS	02	02	- Calça em brim pesado de cor azul.
	05	05 – uma para cada dia da semana	- Camiseta em malha de cor azul.
	01	01	- Par de botas de couro soldado bi-densidade padrão “marluvas” - Bota de borracha cano longo sem forro interno padrão “vulcabrás”
MECÂNICO, ELETRICISTA E ALINHADOR / BALANCEADOR DE AUTOS	02	02	- Calça jeans
	05	05	- Jaleco azul claro em brim leve
	01	01	- Par de botas de couro soldado bi-densidade padrão - Par de luvas de malha pigmentada - Óculos de segurança transparente
BORRACHEIRO	02	02	- Calça jeans

	05	05	- Jaleco azul claro em brim leve
	01	01	- Par de botas de couro com bico de aço soldado bi-densidade de padrão "marluvas" ou "coração" - Óculos de segurança transparente - Avental em couro - Par de luvas de malha pigmentada
FRENTISTA E TÉCNICO DE MÁQUINA	02	02	- Calça jeans
	05	05	- Camisa azul claro em garfil
	01	01	- Par de botas de couro solado bi-densidade padrão "marluvas"
PINTOR DE AUTOS E LANTERNEIRO	02	02	- Calça jeans
	05	05	- Jaleco azul claro em brim leve
	01	01	- Par de botas de couro soldado bi-densidade padrão "marluvas" - Óculos de segurança transparente - Máscara com filtro - Bota de borracha cano longo sem forro interno padrão "vulcabras" - Avental emborrachado impermeável - Máscara de solda elétrica
ATENDENTE, ALMOXARIFE, MANOBRISTA, AUXILIAR DE INFORMÁTICA E ENCARREGADO DE TURMA DE MANUTENÇÃO E REPAROS	02	02	- Camisa social panamá em poliéster com algodão na cor azul claro - Calça jeans
	01	01	- Cinto em couro preto - Sapato social em couro preto - Par de meias, tecido em nylon, com preta
Observações: ▪ todos os modelos de uniformes deverão ser aprovados pelo gestor do contrato; ▪ todos os uniformes deverão seguir o padrão das normas do Ministério do Trabalho; ▪ todos os uniformes deverão ser de primeira qualidade.			

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO N.º 196/2008

(Processo nº 000.472/08-5)

ANEXO 5

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa, para a prestação de serviços de execução indireta em serviços de manutenção.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0005-49, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e, com sede na, fax nº (...) ...-..., telefone nº (...) ...-..., CNPJ-MF nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr., CI nº, expedida pela ...-..., CPF nº, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 196/2008, homologado pelo Senhor Diretor Geral às fls. ... do Processo nº **000.472/08-5**, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. ..., a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos nºs 24/98 e 29/03, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de execução indireta em serviços de manutenção e assistência técnica em veículos de propriedade do SENADO, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes do edital, deste contrato e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, inclusive fornecer profissionais qualificados;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

- IV -** fornecer ao gestor deste contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura deste contrato:
 - a -** relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços;
 - b –** “curriculum vitae” de todos os profissionais;
 - c –** documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO;
- V -** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI -** fornecer ao gestor deste contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da assinatura deste contrato, atestados de bons antecedentes de todos os profissionais;
- VII -** manter seus empregados e prepostos uniformizados, fornecendo-lhes uniformes e calçados, de acordo com a respectiva categoria profissional, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo 4 do edital, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;
- VIII -** fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço;
- IX -** efetuar o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, de acordo com o que tiver previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional e em conformidade com o art. 59, § 2º, do Decreto-Lei nº 5.452/43 (CLT);
- X -** comunicar ao gestor deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;
- XI -** substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:
 - a -** falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar do início da jornada definida para o serviço ou da ciência do afastamento;
 - b -** gozo de férias;
 - c -** solicitação do gestor deste contrato no caso de falta grave;e
 - d.** automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências.
- XII -** efetuar o pagamento aos profissionais alocados nos seguintes prazos:
 - a-** salário até o 5º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços;
 - b-** o pagamento de custos de alimentação e transporte até o 5º dia útil do mês em referência;
 - b.1 – auxílio alimentação** no valor unitário de R\$ 20,00 por dia de trabalho do mês em referência; e
 - b.2 – transporte** (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho do mês em referência.
- XIII -** selecionar, treinar e reciclar mediante pelo menos 01 (um) curso semestral os profissionais que irão prestar os serviços objeto deste contrato;
- XIV -** observar a legislação trabalhista, previdenciária e convenção coletiva de trabalho da respectiva categoria (Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário

e Serviços Terceirizados do Distrito Federal – SINDISERVIÇOS/DF), efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

XV - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta inconveniente;

XVI - manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente; expedidos pela Polícia do SENADO;

XVII- responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO;

XVIII - exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por intermédio de folha de frequência ou relógio de ponto fornecido às suas próprias expensas, cuja frequência será registrada e controlada diariamente pela CONTRATADA, em listagem nominal para assinatura em duas etapas, sendo a primeira de entrada e a segunda de saída, e encaminhada ao(s) gestor(es) deste contrato até 60 (sessenta) minutos após o horário estabelecido para a entrada e saída do empregado;

XIX - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos empregados, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados e prepostos decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Todos os modelos de uniformes descritos no Anexo 4 do edital, deverão ser aprovados pelo gestor deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, sem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura do presente contrato, seguindo todas as normas e especificações deste termo e anexos do edital, sendo vedada a subcontratação de empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a execução deste contrato, será considerado o seguinte regime de execução dos serviços por categorias:

I. ENCARREGADO-GERAL:

supervisionar, coordenar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina e apresentação pessoal dos empregados, controlar a movimentação e frequência do pessoal, fiscalizar o uso dos materiais e equipamentos, bem como manter contato permanente com o órgão fiscalizador sobre a execução deste contrato; experiência mínima de 03 (três) anos na profissão e nível médio completo.

II. LAVADOR DE AUTOS:

lavar, enxugar, encerar e limpar interna e externamente os veículos.

III. MECÂNICO:

montagem, desmontagem e reparo de motores a diesel, a gasolina, a álcool e bicomustíveis, suspensão, sistemas de transmissão, injeção e freios e todas as demais tarefas correlatas à profissão; experiência mínima de 03 (três) anos na profissão.

IV. BORRACHEIRO:

executar serviços de borracharia em geral, inclusive montagem e desmontagem de pneus e outras tarefas relativas à função; experiência mínima de 01 (um) ano na profissão.

V. FRENTISTA:

Abastecer os veículos de propriedade do SENADO, verificar nível de óleo de motor e água do radiador, registrar dados relativos às quantidades abastecidas, veículo, obediência às cotas, dados do condutor, data e horário do abastecimento; experiência mínima de 01 (um) ano na profissão.

VI. ELETRICISTA DE AUTOS:

executar serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas elétricos dos veículos; experiência mínima de 03 (três) anos na profissão.

VII. PINTOR DE AUTOS:

executar serviços de pintura em geral nos autos; experiência mínima de 03 (três) anos na profissão.

VIII. LANTERNEIRO:

executar os serviços relativos à recuperação da carroceria dos veículos e outras tarefas correlatas à função; experiência mínima de 03 (três) anos na profissão.

IX. ALINHADOR / BALANCEADOR DE AUTOS:

executar os serviços de alinhamento de direção e de rodas, balanceamento de rodas, cambagem e outras tarefas correlatas à função; experiência mínima de 01 (um) ano na profissão.

X. AJUDANTE:

controlar o acesso aos veículos (vans) do Transporte Integração, coordenar a utilização dos assentos nas vans e orientar os usuários acerca das regras e procedimentos para utilização do serviço.

XI. ALMOXARIFE:

receber, distribuir e organizar internamente as peças no almoxarifado, além de controlar o uso de ferramentas e equipamentos pelos funcionários; experiência mínima de 01 (um) ano na profissão e nível médio.

XII. MANOBRISTA:

executar serviços de manobras e estacionamento de veículos quando de seu recolhimento ou saída da COTRAN, vistoriar o veículo e colher dados do odômetro; possuidor de Carteira Nacional de Habilitação categoria "B".

XIII. AUXILIAR DE INFORMÁTICA:

auxiliar no registro e armazenamento em meio eletrônico de dados relativos às entradas e saídas de veículos, ordens de serviço no Serviço de Manutenção, cadastro de veículos e condutores,

abastecimento, custos de manutenção e demais registros relacionados ao uso e manutenção dos veículos; experiência mínima de 01 (um) ano na profissão e nível médio.

XIV – ENCARREGADO DE TURMA DE MANUTENÇÃO E REPAROS:

coordenar os trabalhos de manutenção propriamente ditos, avaliar os serviços efetuados pelos funcionários das categorias de Alinhador / Balanceador de Autos, Eletricista de Autos, Lanterneiro, Mecânico e Pintor de Autos, diretamente vinculados aos serviços de intervenções nos veículos, avaliar resultados dos reparos e revisões (controle de qualidade), recepcionar os condutores quanto ao andamento das manutenções, à necessidade de revisão e trocas de óleo; experiência mínima de 01 (um) ano na profissão.

XV – TÉCNICO DE MÁQUINA:

executar serviços de manutenção em máquinas e equipamentos (equipamento de reuso de água na lavagem de veículos); experiência mínima de 01 (um) ano na profissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A frequência dos empregados será registrada e controlada diariamente pela CONTRATADA que deverá encaminhar relatórios diários ao gestor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A distribuição dos empregados obedecerá às indicações constantes deste contrato e às orientações do(s) gestor(es) quanto ao seu detalhamento.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA cumprirá orientação complementar do(s) gestor(es) deste contrato quanto à execução e horário de realização dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – Todos os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e comando da CONTRATADA por intermédio de seu preposto.

PARÁGRAFO SEXTO - As comunicações e entendimentos do(s) gestor(es) deste contrato com a CONTRATADA serão feitos por intermédio de **Livro de Ocorrências**, inclusive as faltas ocorridas, sendo as folhas rubricadas pelas partes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante a execução dos serviços será considerado o seguinte:

I - a jornada de trabalho do pessoal para a execução dos serviços, obedecidas as disposições da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes, será de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e de 4 (quatro) horas aos sábados;

II – os horários de interrupção dos serviços para repouso e alimentação serão estabelecidos pelo(s) gestor(es) conforme as necessidades do SENADO, observada a legislação trabalhista;

III – a realização eventual de serviços extraordinários deverá ser solicitada e justificada pelo gestor deste contrato;

IV – a jornada de trabalho dos profissionais referidos no Anexo 2 do edital, poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor;

V – os profissionais deverão se apresentar limpos e asseados, quer no aspecto dos uniformes a serem utilizados, quer na higiene pessoal.

PARÁGRAFO OITAVO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO e a Secretaria Especial de Editoração e Publicações – SEEP pagarão à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste contrato, os seguintes preços por categoria:

ITEM	QDE	CATEGORIA	SALÁRIO BASE R\$	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
------	-----	-----------	---------------------	-------------------	-------------

SENADO FEDERAL

1	1	ENCARREGADO GERAL	<u>SENADO</u> R\$ 2.258,79		
2	1	ENCARREGADO DE TURMA DE MANUTENÇÃO E REPAROS	<u>SENADO</u> R\$ 1.825,32		
3	8	AJUDANTE	<u>SENADO</u> R\$ 912,64		
4	1	ALINHADOR / BALANCEADOR DE AUTOS	<u>SENADO</u> R\$ 1.935,24		
5	3	ALMOXARIFE	<u>SENADO</u> R\$ 1.369,00		
6	3	AUXILIAR DE INFORMÁTICA	<u>SENADO</u> R\$ 1.369,00		
7	2	BORRACHEIRO	<u>SENADO</u> R\$ 1.232,20		
8	2	ELETRICISTA DE AUTOS	<u>SENADO</u> R\$ 1.935,24		
9	4	FRENTISTA	<u>SENADO</u> R\$ 912,64		
10	1	LANTERNEIRO	<u>SENADO</u> R\$ 1.935,24		
11	10	LAVADOR DE AUTOS	<u>SENADO</u> R\$ 912,64		
12	3	LAVADOR DE AUTOS	<u>SEEP</u> R\$ 912,64		
13	3	MANOBRISTA	<u>SENADO</u> R\$ 1.186,50		
14	8	MECÂNICO	<u>SENADO</u> R\$ 1.935,24		
15	3	MECÂNICO	<u>SEEP</u> R\$ 1.935,24		
16	1	PINTOR DE AUTOS	<u>SENADO</u> R\$ 1.935,24		
17	1	TÉCNICO DE MÁQUINA	<u>SENADO</u> R\$ 1.200,10		
TOTAL	55	TOTAL MENSAL			R\$

SENDO:

SENADO	49	Valor parcial mensal	R\$
SEEP	6	Valor parcial mensal	R\$

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SENADO e a SEEP pagarão à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste contrato, respectivamente, o valor mensal de R\$ _____ (_____) e de R\$ _____ (_____), não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço global do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de fatura em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do "BANCO DE HORAS", respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso IX da Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal-fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO QUINTO - A primeira nota fiscal-fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e as notas fiscais-fatura subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias** a contar do recebimento da nota fiscal-fatura, condicionados à apresentação de:

- I -** Prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante da nota-fiscal/fatura apresentada, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referente tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, conforme o caso, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;
- II -** Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP e das Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), e, ainda, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- III -** espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;
- IV -** comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem serviços objeto do presente contrato;
- V -** comprovante de prestação da garantia prevista na cláusula oitava deste contrato;
- VI -** planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem; e
- VII -** planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário, observado o que trata o inciso IX da Cláusula Segunda deste instrumento, no caso de eventual prestação de serviços extraordinários.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso XI da cláusula segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no parágrafo quinto da cláusula décima.

PARÁGRAFO OITAVO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo sexto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no PARÁGRAFO SEXTO e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

A repactuação deste contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será adotado como data do orçamento a que a proposta se referir, a data de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipação e benefícios não previstos originariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A repactuação é precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado e ao limite máximo estabelecido pela SSPLAC/SADCON.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quanto ao item MÃO-DE-OBRA, será utilizado o índice de variação de salários apurado após a homologação do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho, ou ainda em Dissídio Coletivo, referente ao Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizados do Distrito Federal – SINDISERVIÇOS/DF, nos mesmos percentuais ocorridos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os efeitos financeiros da repactuação são devidos a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 000040 e Natureza de Despesa 339037, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____ de _____ de _____ de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; e

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores CÁSSIO MURILO ROCHA, matrícula 52209, e GIOVANI PEREIRA DO AMARAL, matrícula nº 50730, designados na forma do disposto no Ato n.º 1586 de 2008 do Diretor-Geral, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato sem a prestação dos serviços será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo primeiro, sem o início da prestação de serviços, será aplicada cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei:

GRAU 1	
0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de fornecer ao gestor deste contrato relação nominal, em meio magnético e currículos dos profissionais no prazo estabelecido, por ocorrência;
2	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus profissionais nos prédios, por ocorrência;
3	Deixar de manter seus profissionais identificados, vestidos e calçados adequadamente, por empregado e por dia;
4	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o profissional com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia;
5	Deixar de apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração, por ocorrência;

GRAU 2	
0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
6	Deixar de apresentar registro diário de frequência de seus profissionais, por dia;
7	Deixar de cumprir orientação do(s) gestor(es) quanto à execução dos serviços, por ocorrência;
8	Deixar de atender à convocação do(s) gestor(es) para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência;
9	Deixar de comunicar ao(s) gestor(es) e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência;
10	Manter profissional não qualificado em serviço, por empregado e por dia;
11	Deixar de substituir o empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituto, por empregado e por dia.

GRAU 3	
0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
12	Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho e às normas disciplinares e orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência;
13	Deixar de submeter à aprovação do gestor todos os modelos de uniformes, por ocorrência.

GRAU 4	
1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
14	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia;
15	Deixar de observar a legislação trabalhista e previdenciária, por empregado;
16	Descontar do salário dos seus empregados o custo do uniforme e calçado, por empregado;
17	Deixar de identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, por ocorrência.

GRAU 5	
3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
18	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação;
19	Deixar de efetuar a seus profissionais os pagamentos de eventual hora extra, por ocorrência;
20	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por dia;
21	Deixar de efetuar o pagamento da garantia contratual prevista na cláusula oitava, de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia;
22	Deixar de fornecer ao gestor deste contrato os documentos exigidos na cláusula segunda, inciso VI deste contrato;
23	Não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, por dia;
24	Não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados, por dia;
25	Deixar de efetuar o pagamento de despesas legais e contratuais diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia;
26	Deixar de treinar e reciclar mediante pelo menos 01 (um) curso semestral os profissionais que irão prestar os serviços objeto deste contrato, por ocorrência.

PARÁGRAFO QUINTO - Para os casos de infração contratual não previstos nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os Graus 1 a 5, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SEXTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, este contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2008

**DIRETOR-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA SSPLAC

DIRETOR DA SADCON

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 196/2008

ANEXO 6

(Processo nº 000.472/08-5)

ACORDO ENTRE O MPU – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de: "8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho - ANPT

ANEXO 7

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.
(EMPREGADO MENOR)**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999).

Brasília, _____ de _____ de 20__

(Representante legal da empresa)

ANEXO 8

**DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO SE ENCONTRA EM QUALQUER
SITUAÇÃO PREVISTA NO ITEM 2.2 DESTE EDITAL**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no item 2.2 do Edital _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar com o Senado Federal ou seus órgãos supervisionados, ou declarada inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

(Representante legal da empresa)

ANEXO 9

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
SUPERVENIENTES**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, ____ de _____ de 200...

(Representante legal da empresa)

ANEXO 10

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no subitem _____ do Edital _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Brasília, ____ de _____ de 20 ____.

(Representante legal da empresa)

ANEXO 11

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório indicar o número deste Pregão), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, ____ de _____ de 200...

(Representante legal da empresa)